

CONVÊNIO 2016-2018**ABERT / ECAD****EMISSORAS DE RÁDIO**

Considerando:

I - Que o **ECAD**, em sede de gestão coletiva, arrecada e distribui os direitos autorais e conexos do repertório musical nacional e estrangeiro, devidos pela comunicação ao público, possuindo competência legal para sua autorização.

II - Que o **ECAD**, em cumprimento à vontade dos titulares dos aludidos direitos, para autorização para uso do repertório protegido, aplica o seu regulamento de arrecadação, com previsão de retribuição.

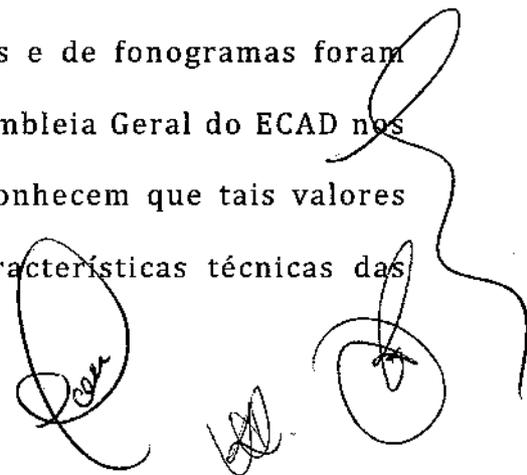
III - Que a **ABERT**, tendo como um de seus objetivos primordiais, representar os interesses gerais de suas associadas em convênios, procura propiciar condições facilitadas às emissoras que aderirem ao presente Convênio na quitação da retribuição autoral.

IV - Que historicamente **ABERT** e **ECAD** se propõem, e efetivamente empreendem um relacionamento de respeito mútuo e parceria, cientes da importância de reconhecimento aos autores de titulares de direitos autorais.

V - Que os valores previstos neste contrato a título de retribuição autoral pela execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas foram livremente negociados pelas Partes e aprovados na Assembleia Geral do ECAD nos termos do seu estatuto social, bem como as Partes reconhecem que tais valores são proporcionais, considerando critérios como (i) características técnicas das

Jurídico

ecad



emissoras, (ii) situação socioeconômica da região de outorga e (iii) o censo demográfico realizado pelo IBGE; e, ainda, que observam as particularidades do segmento em que atuam as emissoras associadas, qual seja, a radiodifusão de sons.

VI – Dando efetividade a essa parceria, deveres de colaboração e fidelidade a que se propõe, o **ECAD** distingue a **ABERT** e suas associadas, contemplando estas com a redução na forma definida neste Convênio.

Com efeito, considerados esses princípios, **ABERT** e **ECAD** firmam o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

1) DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

a) Pelo presente instrumento, ficam as emissoras comerciais (excetuam-se as comunitárias e educativas) de rádio associadas à **ABERT** e que venham a aderir ao presente Convênio, autorizadas, mediante licença do **ECAD** e correspondente pagamento mensal, a executar publicamente em sua programação quaisquer obras musicais protegidas, executadas ou gravadas em qualquer espécie de suporte material, nas condições ora estabelecidas.

b) O presente instrumento tem prazo determinado de 02 (dois) anos, contado a partir de 1º de maio de 2016 e com vigência até 30 de abril de 2018. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante expressa concordância das partes.

2) DO VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO AUTURAL - BROADCASTING

a) Os valores da retribuição a serem pagos pela emissora de rádio associada à **ABERT**, em razão da utilização em suas transmissões e/ou retransmissões de obras musicais, literomusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo

ECAD, foram livremente estabelecidos pelas associações integrantes do ECAD, aprovados e unificados em Assembleia Geral e **constam do presente Regulamento de Arrecadação do ECAD**, levando em consideração o enquadramento da emissora, em faixas de potência nominal do transmissor (horário diurno), a população e a classe socioeconômica do município da outorga, por se tratar de emissora associada à **ABERT** que não possua débitos com o **ECAD**, seguirão os seguintes critérios de redução no pagamento:

a.1) : Redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem sua programação através do ECAD. TEC RÁDIO ou através de qualquer outro sistema no formato de arquivo. exp;

a.2) Redução de 15% (quinze por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem no formulário padrão disponibilizado pelo Ecad em seu sitio eletrônico.”

b) Se a emissora de rádio associada à **ABERT** possuir transmissor localizado e instalado em outro município que não o da outorga, para efeito de classificação do nível populacional prevalecerá a do município de maior população, tudo de acordo com o censo do IBGE utilizado pelo **ECAD**.

c) A emissora de rádio associada à **ABERT** com outorga para o interior do Estado, mas que sua programação musical atinja a capital do mesmo deverá pagar o valor relativo ao seu município de concessão acrescido de 30% (trinta por cento) do preço de retribuição que pagaria uma rádio com a mesma potência na capital, se FM; ou acrescido de 20% (vinte por cento) do preço da capital, se for emissora de rádio AM.

d.1) A emissora de rádio associada à ABERT com outorga de AM que realizar a migração para a faixa FM será recadastrada automaticamente e terá como base de cálculo, os critérios referentes à nova outorga.

d.2) Caso a emissora mantenha a transmissão nas duas frequências (AM e FM), a cobrança será realizada para cada uma das outorgas.

d.3) Por liberalidade do Ecad e conforme acordado entre as partes, a retribuição autoral pela transmissão simultânea na frequência AM, será equivalente a 25% do valor da tabela da AM, obedecendo as mesmas premissas acima, sendo ainda concedida uma carência de 90 dias para o início do seu pagamento.

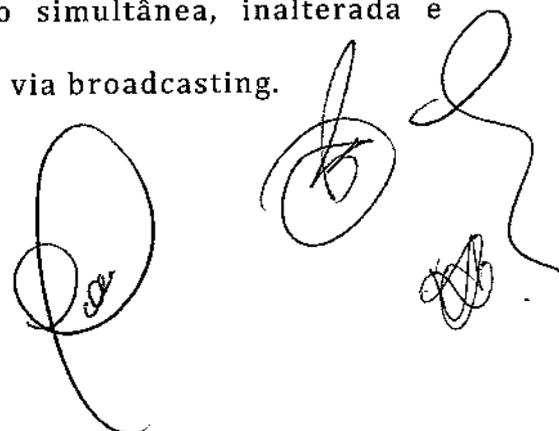
3) DO VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL - SIMULCASTING

a) O valor da retribuição a ser paga ao ECAD pela emissora de rádio associada à ABERT, pela utilização em suas transmissões e/ou retransmissões pela internet, de forma simultânea ao broadcasting, de obras musicais, literomusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo ECAD, corresponde a 10% (dez por cento) do valor mensal efetivamente pago, calculado conforme disposto na Cláusula 2ª, quando se tratar de emissora associada à ABERT que não possua débitos com o ECAD, e que esteja desempenhando todas as obrigações impostas neste presente instrumento.

b) Entende-se por simulcasting a transmissão simultânea, inalterada e ininterrupta, via internet, da programação da emissora via broadcasting.

Jurídico

ecad



4) DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL

Fica a **ABERT** ciente, e plenamente de acordo, devendo dar conhecimento às suas associadas para efeito de planejamento, que no mês de julho de 2016 o **ECAD** reajustará o valor da retribuição autoral, com base no IPCA (IBGE), apurado a soma dos índices do período de julho de 2015 a junho de 2016, sendo aplicado a este resultado 80% (oitenta por cento) do índice obtido; e em julho de 2017, o reajuste será com base no IPCA (IBGE), apurado a soma dos índices do período de julho de 2016 a junho de 2017.

5) DO VENCIMENTO DA RETRIBUIÇÃO

a) A retribuição mensal terá vencimento sempre no dia 15 do mês em curso e deverá ser efetuada exclusivamente através de boleto bancário fornecido pelo **ECAD**. Em caso de não pagamento na data específica do boleto, a emissora não fará jus à redução prevista nas Cláusulas 2 e 3 acima.

a.1) A emissora de rádio, caso não venha receber seu boleto bancário para pagamento da retribuição autoral através do endereço de correspondência, deverá retirar o referido boleto bancário através do site www.ecad.org.br, na seção <Serviços ao usuário> e opção <2ª via do boleto> inserindo o número do CNPJ e senha web.

b) O vencimento da primeira retribuição com base no presente Convênio será no dia 15 de maio de 2016.

6) DO PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO APÓS O VENCIMENTO

Após a data fixada para vencimento da retribuição, a emissora de rádio será considerada em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa moratória de 10%

(dez por cento) sobre o valor da mensalidade vencida, acrescida da correção monetária, com base na variação nominal da TR, mais juros "*pro-rata tempore*", na base de 1% (um por cento) ao mês), independentemente de outras cominações legais, perdendo a emissora de rádio, automaticamente, naquele mês, o direito a redução prevista na cláusula 2ª, em razão de sua associação à **ABERT** e sua transmissão musical será considerada desautorizada.

7) DA COMPOSIÇÃO DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL DAS EMISSORAS EM DÉBITO

A emissora associada à **ABERT** que estiver ou contrair débito com o **ECAD** em qualquer uma das utilizações previstas neste convênio (rádio convencional e simulcasting), ou qualquer utilização de natureza eventual, ainda que por corresponsabilidade, perderá todas as reduções automaticamente, independentemente do envio da programação musical.

8) DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA ABERT

A **ABERT** se obriga a informar ao **ECAD** quando da associação, suspensão ou desvinculação de qualquer emissora de rádio, através do email radio@ecad.org.br.

Para que as emissoras associadas à **ABERT** possam usufruir dos benefícios do presente convênio, a associação deve informar ao **ECAD** para fins de inclusão em seu sistema de informação, os seguintes dados cadastrais das emissoras: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia, Frequência e Dial, bem como endereço, e-mail e telefones para contato.

A **ABERT** se obriga a informar as emissoras, no momento da filiação, as regras e procedimentos para recebimento da redução.

Esclarecendo-se que a concessão da redução ou perda desta prerrogativa só será aplicada quando do pagamento pela emissora de rádio da mensalidade seguinte ao mês de associação, suspensão e/ou desvinculação.

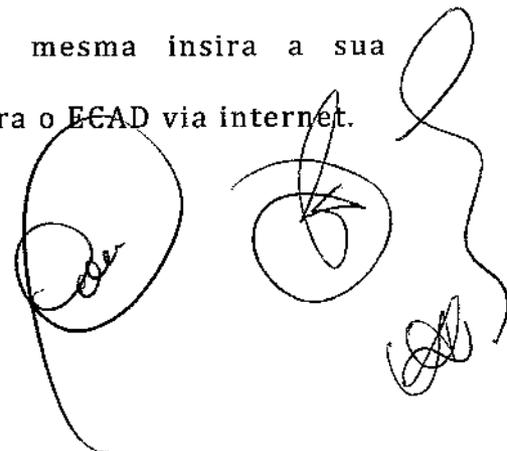
9) DA OBSERVÂNCIA PELA EMISSORA AOS § 6º E 8º DO ART. 68 DA LEI Nº 9.610/98, ATUALIZADO PELA LEI 12.853/2013

a) A emissora de rádio encontra-se obrigada, conforme o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 68 da Lei nº 9.610/98, a fornecer mensalmente ao ECAD, a programação contendo a relação das obras e fonogramas executados e seus respectivos titulares, relativa ao mês imediatamente anterior. Para usufruir dos benefícios deste convênio, as informações do mês imediatamente anterior deverão ser enviadas até o dia 05 (cinco) de cada mês, preferencialmente através do ECAD.TEC RÁDIO, ou na sua falta no formato TXT (Anexo 2), e em último caso, no formato XLS, conforme modelo disponibilizado no site do ECAD, desde que observada a estrutura de dados do layout de intercâmbio. A programação musical a ser encaminhada ao ECAD deverá conter o número do CNPJ, nome fantasia, razão social, dial, município e, título da música e intérprete para todos os dias do mês, especificando o que foi executado a cada dia, independente da quantidade e repetições de obras, sendo o espelho da execução na transmissão por ondas hertzianas.

b) O ECAD disponibilizará gratuitamente para a emissora de rádio, software específico denominado ECAD.TEC RÁDIO para que a mesma insira a sua programação musical utilizada e envie eletronicamente para o ECAD via internet.

Jurídico

ecad



10) DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CONCEDIDA PELO ECAD NO PRESENTE CONVÊNIO

a) A autorização prévia concedida pelo **ECAD** à emissora de rádio, mediante pagamento da retribuição autoral para utilização em suas transmissões ou retransmissões de obras musicais literomusicais e de fonogramas do repertório que protege, compreende unicamente as transmissões para a recepção pessoal e/ou domiciliar. Qualquer outra modalidade de utilização, tais como serviço especial, promoção de shows, recepção em estabelecimentos comerciais, hoteleiros e quaisquer outros exemplificados na Lei Autoral, dependerão de autorização específica conforme estabelece o artigo 31 do referido diploma.

b) Ficam igualmente excluídas da autorização ora concedidas pelo **ECAD** à emissora de rádio, as promoções por ela realizadas com utilização de obras musicais “ao vivo” ou pela forma mecânica, em locais de frequência pública ou coletiva, inclusive logradouros com ou sem cobrança de ingressos, por qualquer meio ou processo eletrônico ou audiovisual com a participação de artistas com ou sem remuneração, conforme definido em lei.

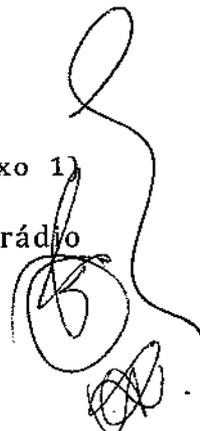
c) As emissoras de rádio, sempre que solicitadas pelo **ECAD**, se obrigarão a divulgar peças publicitárias de seu interesse, oferecendo um desconto em favor do **ECAD** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os menores preços constantes de suas Tabelas para cada peça divulgada.

11) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica estipulado que nenhuma alteração da tabela de preços (Anexo 1) integrante do presente convênio será aplicada contra as emissoras de rádio

Jurídico

ecad

associadas à **ABERT** e que venham a aderir ao presente convênio durante sua integral vigência, exceto no que tange ao reajuste anual estipulado na Cláusula 4ª.

b) O Ecad se compromete a compor grupo de estudo em conjunto com a Abert para analisar a proposta de tabela de preços de rádio, alternativas para o enquadramento das rádios jornalísticas e o serviço de música ambiente indicados pela Abert, cujos resultados deverão ser concluídos no prazo de até 360 (trezentos e sessenta dias), contado da assinatura deste Convênio.

c) Os representantes e prepostos da **ABERT** e do **ECAD** devem ser amplamente cientificados do presente convênio, a eles se estendendo os deveres de parceria, boa fé, lealdade e de respeito mútuo entre as instituições, devendo todos zelar pelo seu bom nome e lisura do presente pacto, e dispositivos legais que o autorizam.

12) DO FORO

As partes elegem o foro do Rio de Janeiro como o competente para resolver quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

O **ECAD** firma o presente Convênio na qualidade de ente arrecadador dos autores e demais titulares filiados e/ou representados das Associações que o integram, e a **ABERT** na qualidade de Associação representativa de emissoras de rádio.

Rio de Janeiro - RJ, 02 de maio de 2016.

1º OFÍCIO
VIDE VERSO


Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
Glória Braga - Superintendente Executiva

Jurídico

ecad

[Handwritten signature]

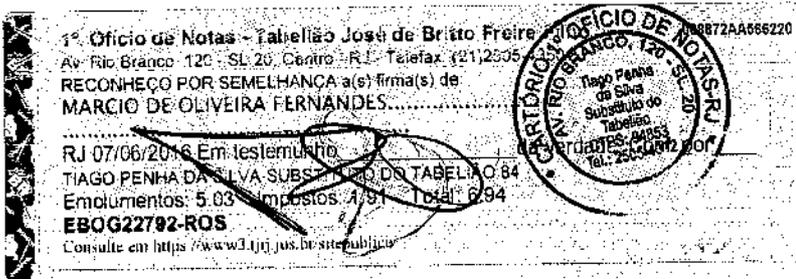
Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
Márcio de Oliveira Fernandes - Gerente Executivo de Arrecadação

Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABERT
Daniel Pimentel Slaviero - Presidente

Testemunhas:

Nome: **ALESSANDRA HARA LISBOA BRISÓSTOMO**
CPF: 715.292.761-87

[Handwritten signature: Iris Anastácio Rocha]
Nome: **IRIS ANASTÁCIO ROCHA**
CPF: 112.607.877-89



Jurídico
[Handwritten signature]
ecad

**Termo Aditivo ao Convênio Firmado Entre a Abert e
o Ecad em 02 de maio de 2016**

Por este ato, e na melhor forma de direito, o **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.474.973/0001-62, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 113, 9º andar, CEP nº. 22.270-000, Botafogo, Rio de Janeiro, neste ato apresentado por sua Superintendente Executiva Glória Cristina Rocha Braga, brasileira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº. 58.897 e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT**, pessoa jurídica de Direito Privado, no CNPJ sob o nº. 34.055.368/0001-79, com sede na ST de Administração Federal Sul Quadra 02, Bloco D, nº 101 – Térreo, Via Esplanada, Asa Sul, neste ato representado por **PAULO TONET CAMARGO**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.002.899.247, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF– MF) sob o nº 297.513.140-20, residente e domiciliado em Brasília-DF.

FIRMAM as partes presentes, **ADITIVO** ao **CONVÊNIO** assinado pelas partes em 2 de maio de 2016, que, conforme aprovado pela Assembleia Geral do Ecad de 23 de maio de 2018, observará as seguintes cláusulas e condições:

1) DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

a) O presente instrumento tem prazo determinado de 2 (dois) anos, contado a partir de 1º de maio de 2018 e com vigência até 30 de abril de 2020. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante expressa concordância das partes.

4) DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL

Fica a **ABERT** ciente, e plenamente de acordo, devendo dar conhecimento às suas associadas para efeito de planejamento, que no mês de julho de 2018, o ECAD reajustará o valor da retribuição autoral, com base no IPCA (IBGE) apurando a soma dos índices do período de julho de 2017 a junho de 2018, sendo aplicado a este resultado 50% (cinqüenta

Jurídico
ECAD



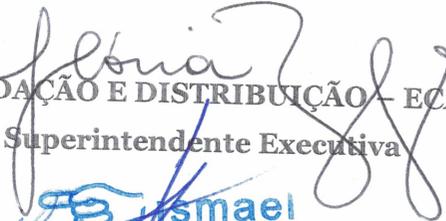
por cento) do índice obtido; e em julho de 2019 o reajuste será com base no IPCA (IBGE) apurando a soma dos índices do período de julho de 2018 a junho de 2019.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do pacto firmado em 2 de maio de 2016.

E, por estarem de acordo, firmam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.


ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Glória Cristina Rocha Braga – Superintendente Executiva


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
Paulo Tonet Camargo – Presidente

Testemunhas:

1) 
CPF: 112.607.877-99



2) 
CRISTIANO REIS LOBATO FLORES
CPF: 971.756.250-49

1º Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
Av Rio Branco, 129 - SL 20 - Centro - RJ - Telefex (21)2505-4350

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MARCIO DE OLIVEIRA FERNANDES; GLORIA CRISTINA ROCHA...
BRAGA.....
RJ 13/06/2018 Em testemunha..... da verdade. Conf. por.....
TIAGO PENHA DA SILVA-SUBSTITUO DO TABELIAO B...
Emolumentos: 11,02 Impostos: 4,22 Total: 15,24
ECOY91147-RCW, ECOY91148-RDD
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublica>



Jurídico
ECAD

